

## Cláusula 7.ª

**Vigência e caducidade do contrato**

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

## Cláusula 8.ª

**Contrapartidas de interesse público**

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

## Cláusula 9.ª

**Obrigações fiscais e para a Segurança Social**

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

## Cláusula 10.ª

**Legislação aplicável**

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 11.ª

**Foro competente**

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

## Cláusula 12.ª

**Manutenção e gestão**

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 19 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

19 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Recreativo e Desportivo de Miratejo, *Domingas Maria Gonçalves*.

310865035

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação de Patinagem de Portugal****Declaração de Retificação n.º 751/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 683/2017, inserto no *Diário da República* n.º 192/2017, Série II, de 11 de outubro de 2017, retifica-se que:

No sumário onde se lê:

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/376/DDF/2017»

deve ler-se:

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/367/DDF/2017»

Na epígrafe do texto, onde se lê:

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/376/DDF/2017»

deve ler-se:

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/367/DDF/2017»

12 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.  
310864988

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação do Triatlo de Portugal****Declaração de Retificação n.º 752/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 689/2017, inserto no *Diário da República* n.º 196/2017, Série II, de 11 de outubro de 2017, retifica-se que:

No sumário onde se lê:

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/430/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa de Triatlo do Funchal 2017 — Elite»

deve ler-se:

«Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/430/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa de Triatlo do Funchal 2017 — Elite»

Na epígrafe do texto, onde se lê:

«Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., Comité Olímpico de Portugal»

deve ler-se:

«Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., Federação de Triatlo de Portugal»

12 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

310864971

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Futebol Clube de São Pedro****Contrato n.º 746/2017****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/479/PRID/2017****Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017**

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Futebol Clube de São Pedro, com sede na/o Rua do Campo da Bola, 9, 2560-212 São Pedro da Cadeira, NIPC 501887555, aqui representada/a por Rui Guardado Silva, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;